

Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR 727, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, passando para 31 de março de 2014 a data limite de protocolização dos pedidos de aprovação dos projetos que se incluem em rol para cujos terrenos aquela Lei Complementar define índices de aproveitamento.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, conforme segue:

“Define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza e revoga o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, todos com pedidos de aprovação protocolizados perante a Administração Municipal, até 31 de março de 2014, conforme segue:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

LEI COMPLEMENTAR 727, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, passando para 31 de março de 2014 a data limite de protocolização dos pedidos de aprovação dos projetos que se incluem em rol para cujos terrenos aquela Lei Complementar define índices de aproveitamento.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, conforme segue:

“Define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza e revoga o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, todos com pedidos de aprovação protocolizados perante a Administração Municipal, até 31 de março de 2014, conforme segue:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

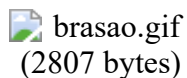
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR 727, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, passando para 31 de março de 2014 a data limite de protocolização dos pedidos de aprovação dos projetos que se incluem em rol para cujos terrenos aquela Lei Complementar define índices de aproveitamento.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, conforme segue:

“Define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza e revoga o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 714, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, todos com pedidos de aprovação protocolizados perante a Administração Municipal, até 31 de março de 2014, conforme segue:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.